

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

Remoção de resíduos indiferenciados, volumosos e verdes – Porta-a-Porta

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
2	OBJETO DO CONCURSO.....	3
3	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	3
4	DECISÃO DE NÃO CONTRATAR POR LOTES.....	3
5	DURAÇÃO DO CONTRATO.....	4
6	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	4
6.1	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.....	4
6.2	ÁREAS DE INTERVENÇÃO.....	5
6.3	FREQUÊNCIA DO SERVIÇO	5
6.4	HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	5
6.5	DADOS ESTATÍSTICOS	6
6.6	RECOLHA E TRANSPORTE	6
6.7	PESSOAL	7
6.8	VIATURAS.....	9
6.9	MANUTENÇÃO DOS CONTENTORES.....	12
6.10	REGISTO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS.....	12
6.11	RELATÓRIOS SEMANAIS	13
6.12	SISTEMA GPS E MONITORIZAÇÃO DA FROTA	13
7	AFETAÇÃO DE VIATURAS AO SERVIÇO	14
8	VIATURAS DE SUBSTITUIÇÃO.....	14
9	INCUMPRIMENTOS E SANÇÕES	15
10	DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS.....	17
11	OUTROS ENCARGOS.....	18
12	SEGUROS.....	18
13	FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	18
14	PREÇO BASE	20
15	PREÇO CONTRATUAL.....	20
16	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	21
17	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	21
18	EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS.....	21
19	CASOS DE FORÇA MAIOR	21
20	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	22
21	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	22
22	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	22
23	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO	23
24	FORO COMPETENTE	23
25	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	23
	ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGOS.....	24

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 Processo n.º 0204.4.8.029/2026.

1.2 Designação: "Remoção de resíduos indiferenciados, volumosos e verdes – Porta-a-Porta”.

2 OBJETO DO CONCURSO

O objeto do procedimento consiste na prestação dos seguintes serviços:

Recolha de resíduos indiferenciados e remoção de volumosos, verdes e outros resíduos, Porta-a-Porta (doravante PaP).

3 LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O local da prestação dos serviços é no Concelho de Palmela, nas áreas de intervenção identificadas no ponto 6.2 e Tabela 1 deste Caderno de Encargos (adiante CE).

4 DECISÃO DE NÃO CONTRATAR POR LOTES

Nos termos do disposto no artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), foi ponderada a divisão do objeto do presente procedimento em lotes distintos, correspondentes à prestação do serviço de recolha de resíduos indiferenciados PaP e à prestação do serviço de remoção de resíduos volumosos e resíduos verdes PaP.

Da análise efetuada conclui-se, contudo, que a divisão do contrato não se revela vantajosa à prossecução do interesse público, porquanto os serviços objeto da contratação integram uma mesma atividade operacional de recolha de resíduos urbanos, desenvolvida na mesma área geográfica, através de planeamento conjunto e de coordenação permanente.

Apesar de recorrerem a equipamentos distintos — viatura de recolha e compactação com motorista e dois cantoneiros para a recolha de resíduos indiferenciados PaP e viatura de 7,5 toneladas equipada com grua, grifa e caixa de capacidade igual ou superior a 5 m³ para a remoção de resíduos volumosos e verdes PaP — os serviços apresentam uma forte complementaridade funcional, sendo executados de forma articulada e sujeitos a um modelo único de gestão e fiscalização.

A existência de um único adjudicatário permite assegurar uma gestão integrada dos circuitos, uma afetação flexível dos recursos humanos às diferentes operações sempre que as necessidades do serviço o justifiquem,

uma resposta mais eficiente às ocorrências operacionais e uma uniformização dos procedimentos de execução, monitorização e controlo da qualidade do serviço prestado.

Acresce que a recolha de resíduos indiferenciados constitui a componente principal do contrato, representando cerca de **85%** do peso global do procedimento, assumindo a remoção de resíduos volumosos e verdes um carácter complementar, de cerca de **15%**.

A autonomização desta segunda componente num lote independente não proporcionaria benefícios relevantes em termos de concorrência ou de acesso ao mercado por parte de operadores económicos, podendo, pelo contrário, comprometer a eficiência operacional do serviço, potenciar riscos de descoordenação na execução contratual, limitar a capacidade de otimização dos meios humanos e anular o possível ganho financeiro resultante da agregação (economia de escala).

Na prossecução dos princípios da boa administração, da economia e da eficiência na utilização dos recursos públicos, a solução adotada não restringe injustificadamente a concorrência e é proporcional ao objeto do contrato.

5 DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A prestação do serviço objeto deste procedimento tem uma duração de 24 meses, a partir do início efetivo da prestação dos serviços.

5.2 O início da execução contratual será fixado pela Câmara Municipal de Palmela (adiante CMP) mediante notificação escrita ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 Descrição do serviço

A recolha PaP de RU compreende a descarga dos resíduos existentes nos contentores de 120 e 240 litros, propriedade da CMP, e a retirada de resíduos existentes junto aos contentores passíveis de serem transportados na viatura de compactação de resíduos, e respetivo transporte até ao destino final.

Além da recolha de indiferenciados, este serviço inclui também a remoção de volumosos e verdes que será efetuado mediante o pedido dirigido aos serviços da autarquia. Estes pedidos serão enviados ao adjudicatário, para remoção em dia estipulado.

6.2 Áreas de intervenção

As zonas de intervenção englobam parte da área urbana de Aires, Casa da Quinta e do Bairro Padre Nabeto (freguesia de Palmela), e da Urbanização Portais da Arrábida e Palmela Village (freguesia de Quinta do Anjo) e em Pinhal Novo (Bairro Xavier de Lima, Vila Serena, Vila Paraíso e Bairro Lencastre), conforme os Anexos I, II, III, IV e V deste CE.

6.3 Frequência do serviço

A tabela seguinte indica a periodicidade de execução do serviço:

Tipo de serviço	Área de Intervenção	Frequência de execução	
Recolha de RU, porta a porta, de contentores de 120 litros	Aires Circuito A	Quinta-feira, incluindo dias de feriado	22h00-06h00
	Palmela Village Circuito B	Sexta-feira, incluindo dias de feriado	06h00-14h00
	Urb. Portais da Arrábida, Portal Branco e Padre Nabeto Circuito C	Quinta-feira, incluindo dias de feriado	06h00-14h00
	Bairro Xavier de Lima, Vila Serena, Vila Paraíso, Bairro Lencastre (Norte e Sul) Circuito D	Sexta-feira, incluindo dias de feriado	06h00-14h00
	Casas da Quinta, Cabeço Velhinho, Bairro da Estação, Urb. Golf do Montado e Rua de S. Julião Circuito E	Sexta-feira, incluindo dias de feriado	22h00-06h00
Remoção de volumosos e verdes	Toda as áreas acima indicadas	Quarta-feira	06h00-14h00

Tabela 1 - Frequência de execução do serviço.

6.4 Horário da prestação do serviço

Em cada dia de execução dos serviços, estes deverão ser cumpridos dentro dos horários determinados na Tabela 1, supra.

Não há alterações aos horários e dias de execução indicados, salvo se estes coincidirem com o dia de Natal ou de Ano Novo, em que o serviço poderá ser efetuado noutro dia da semana, a indicar oportunamente.

Cada morador coloca o seu contentor no exterior da respetiva habitação entre as 19h00 e as 22h00 dos dias indicados.

6.5 Dados estatísticos

A produção média estimada de resíduos nas zonas da prestação do serviço é apresentada na tabela infra:

Área de Intervenção	N.º contentores 120 litros	Estimativa de produção de RU
Aires Circuito A	652	10 a 12 toneladas / dia de recolha
Palmela Village Circuito B	850	10 a 12 toneladas / dia de recolha
Urb. Portais da Arrábida, Portal Branco e Padre Nabeto Circuito C	571	10 a 12 toneladas / dia de recolha
Bairro Xavier de Lima, Vila Serena, Vila Paraíso, Bairro Lencastre (Norte e Sul) Circuito D	633	10 a 12 toneladas / dia de recolha
Casas da Quinta, Cabeço Velhinho, Bairro da Estação, Urb. Golf do Montado e Rua de S. Julião Circuito E	647	10 a 12 toneladas / dia de recolha
Remoção de volumosos e verdes	Todas as áreas	Até 2 toneladas/semana

Tabela 2 - Estimativa de produção de RU.

A quantidade total estimada de contentores de 120 litros é de 3238 contentores. A prestação do serviço engloba a recolha de todos os contentores inseridos na área de intervenção, incluindo novos equipamentos que venham a ser distribuídos em novas habitações das áreas de intervenção, para o período da prestação do serviço.

6.6 Recolha e transporte

O serviço contempla a descarga mecânica de contentores de 120 litros de capacidade, numerados e dotados de chip para leitura RFID de baixa frequência. Inclui também a recolha de eventuais RU existentes na área envolvente aos contentores, designadamente restos de resíduos orgânicos, mistura de resíduos de embalagem indevidamente triados pelo munícipe, sacos e outros resíduos que possam ser removidos pelos meios mecânicos disponíveis no serviço.

No final da tarefa de recolha de RU, os contentores são repostos na sua localização inicial, com a tampa fechada, devidamente arrumados junto à entrada de cada moradia. Cada contentor está numerado e com informação da morada a que pertence.

O adjudicatário tem a obrigação de garantir a boa execução dos trabalhos e correto manuseamento dos contentores, de modo a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos.

A viatura de recolha deve fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, tem que se proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura, zelando pela manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

O transporte e deposição final dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia de recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.

Os resíduos resultantes da recolha serão encaminhados para destino final legalmente adequado, referido no ponto 10 deste CE.

6.7 Pessoal

O adjudicatário obriga-se a afetar ao contrato os recursos humanos necessários à correta e contínua execução dos serviços contratados.

O número de trabalhadores afetos não poderá ser inferior ao constante da proposta adjudicada e do plano operacional aprovado.

Os trabalhadores deverão possuir qualificação e experiência adequadas às funções a desempenhar.

6.7.1 Afetação mínima de Recursos Humanos

	Circuito A					
	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
Motoristas				1		
Cantoneiros				2		
	Circuito B					
	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
Motoristas					1	
Cantoneiros					2	
	Circuito C					
	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
Motoristas				1		
Cantoneiros				2		
	Circuito D					
	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
Motoristas					1	
Cantoneiros					2	
	Circuito E					
	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
Motoristas					1	
Cantoneiros					2	
	Remoção de volumosos e verdes					
	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
Motoristas			1			
Cantoneiros			1			
	Total de trabalhadoras/es					
	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
Total Motoristas/dia			1	2	3	
Total Cantoneiras/os/dia			1	4	6	
	Pessoal Técnico e de supervisão					
	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
Técnico/a de Apoio e Coordenação	1					
Encarregada/o/Supervisor/a Operacional	1					

Tabela 3 - Afetação Mínima de Recursos Humanos ao Serviço

* Não inclui pessoal para folgas, férias e baixas por doença.

6.7.2 Identificação e imagem do Pessoal

- Apresentar vestuário limpo e em adequado estado de conservação;
- Usar fardamento identificativo do adjudicatário durante o período de trabalho;
- Manter apresentação compatível com funções exercidas em espaço público.

6.7.3 Estabilidade e substituição de trabalhadores

- Obrigação de manter equipa estável;
- Substituição imediata em caso de falta;
- Garantia de continuidade do serviço público.

6.7.4 Formação profissional

O adjudicatário deve assegurar formação inicial e contínua aos trabalhadores afetos ao contrato.

A formação deverá abranger, entre outros:

- Segurança no trabalho;
- Operação de equipamentos;
- Higiene urbana e gestão de resíduos;
- Atendimento e relacionamento com o público.

6.8 Viaturas

O adjudicatário obriga-se a afetar ao contrato as viaturas necessárias à correta e contínua execução dos serviços contratados.

O número de viaturas afetas ao serviço não poderá ser inferior à constante da proposta adjudicada e do plano operacional, aprovados.

As viaturas deverão assegurar condições adequadas de eficiência operacional, segurança dos trabalhadores, proteção ambiental e compatibilidade com os sistemas de deposição existentes no município.

As viaturas devem estar equipadas com os acessórios (pás e vassouras) necessários à recolha de eventuais resíduos de pequenas dimensões existentes no local de instalação dos contentores.

As viaturas devem manter-se limpas, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada.

As viaturas devem cumprir integralmente a legislação nacional e europeia aplicável à recolha de resíduos urbanos.

A entidade adjudicante poderá, em qualquer momento da execução do contrato, solicitar a verificação das viaturas afetas ao serviço, principais e de substituição, bem como da respetiva documentação, com vista à confirmação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente CE.

6.8.1 Mínimo de viaturas a afetar ao serviço

	Circuito A					
	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
Viaturas de recolha e compactação $\geq 15 \text{ m}^3$ (Viatura 1)				1		
	Circuito B					
					1	
Viaturas de recolha e compactação $\geq 15 \text{ m}^3$ (Viatura 1)						
	Circuito C					
				1		
Viaturas de recolha e compactação $\geq 15 \text{ m}^3$ (Viatura 1)						
	Circuito D					
					1	
Viaturas de recolha e compactação $\geq 15 \text{ m}^3$ (Viatura 1)						
	Circuito E					
					1	
Viaturas de recolha e compactação $\geq 15 \text{ m}^3$ (Viatura 1)						
	Remoção de volumosos e verdes					
			1			
Viatura com grua e grifa de 7,5 ton. e caixa de 5 m^3 (Viatura 2)						
	Número total viaturas					
				2	3	
Total de Viaturas de recolha e compactação $\geq 15 \text{ m}^3$ (Viatura 1)						
Viatura com grua e grifa de 7,5 ton. e caixa de 5 m^3 ou superior (Viatura 2)			1			

Tabela 4 - Tabela mínima de viaturas a afetas ao serviço

6.8.2 Características das viaturas

Viaturas Tipo 1 – Recolha de resíduos indiferenciados

- Motorização Diesel norma Euro VI ou superior;

- Caixa de recolha com placas de compressão perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;
- Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, ou seja, viaturas com capacidade maior que 15 m³.
- Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados sistema de pega frontal, tipo pente para baldes com capacidades de 120 e 240 L;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha;
- As viaturas deverão ter idade igual ou inferior a 8 anos, à data fixada para apresentação das propostas;
- Identificação das viaturas com informação colocada em local visível em como está "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela".

Viaturas Tipo 2 – Remoção de resíduos volumosos e verdes

- Motorização Diesel norma Euro VI ou superior;
- Caixa aberta para transporte de volumosos e resíduos verdes;
- Capacidade volumétrica: 5 m³ ou superior;
- Grua articulada instalada entre cabina e caixa;
- Grifa hidráulica para resíduos de 3 ou 4 dentes;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha;
- As viaturas deverão ter idade igual ou inferior a 8 anos, à data fixada para apresentação das propostas;
- Identificação das viaturas com informação colocada em local visível em como está "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela".

6.8.3 Comprovação da idade das viaturas

Cada concorrente apresentará na proposta os dados referentes às viaturas afetas ao contrato:

- Matrícula;
- Categoria;
- Ano da primeira matrícula (comprovada com cópia do documento único - DU);
- Classe ambiental (Euro).

6.9 Manutenção dos contentores

Nas áreas de recolha porta a porta de resíduos indiferenciados, a Câmara Municipal é a entidade responsável por fornecer os contentores de 120 litros de capacidade (numerados e dotados de *chip* de leitura por radio frequência) e por efetuar a sua manutenção.

Sempre que se verifique a necessidade de manutenção ou substituição de contentores, estas são reportadas no registo diário de ocorrências, com a indicação do tipo de necessidades.

Seguindo as orientações dos serviços municipais, e de acordo com o que for combinado, adjudicatário é responsável por efetuar o levantamento do contentor danificado e o seu transporte até às instalações dos Serviços Operacionais da Câmara Municipal de Palmela (na Rua Manuel Veríssimo da Silva, s/n, em Palmela) assim como a reposição de um novo equipamento, devendo registar posteriormente, no registo diário de ocorrências, o número do contentor entregue e a respetiva morada de origem.

No caso de ocorrerem danos nos contentores por má utilização ou outro motivo imputável ao adjudicatário, dado que este não é obrigado a ter equipamentos para substituição, é passível de ser deduzido no pagamento de faturas do serviço, o preço da(s) unidade(s) de contentor(es) danificada(s), de acordo com os valores de mercado.

6.10 Registo diário de ocorrências

Em caso de falha ou ocorrência que impossibilite a execução do serviço, o adjudicatário tem o dever de informar telefonicamente os encarregados dos serviços da autarquia logo que seja possível (nos dias úteis, após as 08:30h e até às 09:30h), e por escrito até às 16h00 do mesmo dia da recolha, identificando a área de recolha, o número de contentor, a morada a que corresponde e o motivo da ocorrência.

Para as situações em que se verifique impossibilidade de recolha de contentores nos dias estipulados, por motivo imputável ao adjudicatário, este é responsável por efetuar a recolha do(s) contentor(es), no imediato, a partir do momento que seja informado.

Todas as ocorrências diárias são compiladas para o relatório semanal, a que se refere o ponto 6.11, infra.

6.11 Relatórios semanais

O adjudicatário deverá remeter por correio eletrónico, em documento de formato PDF e outro editável (doc. ou xls.), o relatório semanal da prestação do serviço, indicando as principais ocorrências do serviço.

Após a adjudicação da prestação do serviço e antes do início dos trabalhos, o adjudicatário poderá propor um modelo de relatório que terá que conter todos os itens do Anexo VI do serviço correspondente, que será submetido à aprovação dos serviços da autarquia.

Decorrida cada semana de trabalho, o relatório é remetido aos serviços da autarquia, no prazo máximo de dois dias úteis. A entrega semanal dos relatórios é condição obrigatória para processamento da faturação do mês a que se refere o serviço.

6.12 Sistema GPS e monitorização da frota

Todas as viaturas afetas à execução do contrato deverão estar equipadas com **sistema de geolocalização por GPS**, em pleno funcionamento durante todo o período de prestação do serviço.

O sistema de GPS deverá permitir acesso à plataforma:

- Em tempo real a localização das viaturas aquando da realização dos respetivos circuitos;
- Registo dos percursos efetuados;
- Registo de horários de início e fim das operações.

O adjudicatário deverá garantir que os dados recolhidos pelo sistema de GPS sejam armazenados por um período mínimo de 90 dias.

Até ao segundo dia útil de cada semana de trabalhos, o adjudicatário deverá enviar ao adjudicante os registos GPS da semana anterior, em formato *shapefile* ou compatível com o Google Maps.

A eventual avaria ou indisponibilidade do sistema de GPS deverá ser comunicada à entidade adjudicante e regularizada no prazo máximo de 24 horas, sob pena de aplicação de sanção pecuniária.

7 AFETAÇÃO DE VIATURAS AO SERVIÇO

As viaturas identificadas na proposta adjudicada como afetas à execução do contrato constituem a frota base da prestação dos serviços e deverão manter-se durante toda a vigência do contrato, sem prejuízo das situações de substituição previstas na presente cláusula.

A substituição definitiva ou temporária de qualquer viatura afeta ao contrato apenas poderá ocorrer por motivos devidamente fundamentados, designadamente avaria, acidente, manutenção preventiva ou corretiva, renovação da frota ou outras circunstâncias de natureza excecional devidamente justificadas.

A substituição de qualquer viatura deverá ser comunicada à entidade adjudicante com uma antecedência mínima de **dois (2) dias úteis**, mediante comunicação escrita, acompanhada da identificação da viatura substituta e dos respetivos elementos técnicos e documentais.

O prazo previsto no número anterior não é aplicável quando a substituição resulte de situações de força maior, designadamente avaria súbita, acidente, incêndio ou outra ocorrência imprevisível que determine a indisponibilidade imediata da viatura. Nestes casos, a entidade adjudicante deverá ser informada logo que possível e, em qualquer caso, até ao início da utilização da viatura substituta, devendo ser apresentada, no prazo máximo de **dois (2) dias úteis**, a respetiva fundamentação e documentação comprovativa.

A entidade adjudicante reserva-se o direito de verificar, em qualquer momento da execução do contrato, a conformidade das viaturas utilizadas com as condições constantes da proposta adjudicada e do presente CE, podendo solicitar toda a documentação considerada necessária para esse efeito.

A utilização de viaturas que não cumpram os requisitos estabelecidos no presente CE ou cuja substituição não tenha observado o disposto na presente cláusula, constitui incumprimento contratual, podendo dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias, sem prejuízo de outras consequências legalmente admissíveis.

8 VIATURAS DE SUBSTITUIÇÃO

- As viaturas destinadas à substituição temporária das viaturas principais, em caso de avaria, manutenção preventiva ou corretiva, acidente ou outra circunstância que determine a sua indisponibilidade, não serão consideradas para efeitos de cálculo da idade média da frota.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, as viaturas de substituição ficam sujeitas aos mesmos requisitos técnicos mínimos aplicáveis às viaturas principais, designadamente quanto à capacidade operacional, sistema de compactação, classe ambiental e idade máxima.

- Nenhuma viatura de substituição poderá apresentar idade superior a **8 (oito) anos**, contados desde a data da primeira matrícula até à data limite fixada para a apresentação das propostas.

VIATURAS DE SUSBTITUIÇÃO	
Viaturas de recolha e compactação $\geq$ do que 15 m3	1
Viatura com grua e grifa de 7,5 ton. e caixa de 5 m3	1

9 INCUMPRIMENTOS E SANÇÕES

Sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou outra que ao caso couber, o incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário poderá determinar a aplicação de sanções (multas) contratuais pela entidade adjudicante.

A aplicação de penalidades não dispensa o adjudicatário da obrigação de cumprir integralmente as prestações em falta nem da eventual indemnização por danos causados.

Constituem, designadamente, situações de incumprimento passíveis de aplicação de penalidades:

- Falta de cumprimento da frequência de recolha (não realizar a recolha nos dias e horários definidos no contrato) – **incumprimento grave:**
Por cada circuito de recolha não realizado nos termos contratualizados, será aplicada uma multa correspondente a 5% do preço mensal do circuito, com um valor mínimo de 600,00 euros;
- Recolha incompleta ou deficiente (deixar contentores por esvaziar, derrame de lixiviados na via pública, resíduos espalhados na via pública ou resíduos fora do contentor por recolher) - **incumprimento de média gravidade:**
Por até 15 ocorrências/circuito será aplicada uma multa de 2,5% do preço mensal do circuito, com um valor mínimo de 300,00 euros, acima das 15 ocorrências será aplicada, por ocorrência, uma multa de 5% do preço mensal do circuito, com um valor mínimo de 600,00 euros;
- Utilização de viaturas inadequadas, desconformes com o estipulado no CE - **incumprimento grave:**
Por cada utilização (circuito) em desconformidade com os termos contratualizados, será aplicada uma multa de 5% do preço mensal do circuito, com um valor mínimo de 600,00 euros;

- Entrega fora de prazo ou ausência de entrega de relatórios obrigatórios – **incumprimento de baixa gravidade:**
A entrega de relatório até 10 dias de atraso, implica uma multa de 1% do preço mensal do circuito por dia de atraso, com um valor mínimo de 100,00 euros/dia. Após esse prazo será aplicada uma multa única de 2,5% do preço mensal do circuito, com um valor mínimo de 300,00 euros;
- Não cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho – **incumprimento grave:**
Pelo não cumprimento das normas de HST, será aplicada uma multa de 2,5% do preço mensal do circuito por cada inconformidade, com um valor mínimo de 300,00 euros;
- Alterações unilaterais indevidas ao serviço, por parte da empresa adjudicatária sem o conhecimento do adjudicante – **incumprimento grave:**
Por cada alteração indevida ao arrepio do CE, a multa aplicável será de 5% do preço mensal do circuito por cada inconformidade, com um valor mínimo de 600,00 euros;
- Falhas de pessoal por atrasos na substituição e/ou por motivo de baixa médica ou outros – **incumprimentos graves:**
Por incumprimento do quadro mínimo de pessoal a afetar diariamente ao serviço, será aplicada uma multa única de 5% do preço mensal do circuito, com um valor mínimo de 600,00 euros, por cada dia de incumprimento;
- A inobservância de informação atualizada e georreferenciada da localização de acordo com o ponto 6.12 – **incumprimento de média gravidade:**
Nos primeiros seis meses após o início do contrato, ao incumprimento dos itens indicados no ponto 6.12 do presente CE, será aplicada a multa de 5% do preço mensal do serviço; após e até ao final do 1º ano de contrato, a multa passa a 7,5% do preço mensal do serviço, após e até ao final do 3.º semestre do contrato, a multa será de 10% do preço mensal do serviço, após e até ao final do contrato, a multa fixa-se nos 15% do preço mensal do serviço;
- Apresentação de plano anual de formação de funcionários, a apresentar no início do contrato e com periodicidade anual – **incumprimento de média gravidade:**
A entrega de relatório até 10 dias de atraso, implica uma multa de 2% do preço mensal do circuito, com um valor mínimo de 250,00 euros. Após esse prazo será aplicada uma multa única de 10% do preço mensal do circuito, com um valor mínimo de 1.000,00 euros;

- A não prova da existência dos seguros estabelecidos no ponto 12 deste CE - **incumprimento de média gravidade:**

Sempre que seja solicitada a apresentação de prova de seguro deverá ser feita nos quatro dias úteis seguintes, caso contrário será aplicada a penalidade de 5% do valor mensal do serviço, com um valor mínimo de 600,00 euros.

O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e caso este limite seja atingido e a CMP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

Cumpridos os requisitos legais, nomeadamente audiência prévia e notificação para pagamento, o montante das sanções pecuniárias aplicadas ao adjudicatário que não sejam liquidadas no prazo concedido para o efeito poderão ser abatidas numa subsequente liquidação de faturas, enviando-se posteriormente o respetivo documento de quitação.

10 DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

O adjudicatário deverá encaminhar todos os resíduos resultantes das prestações de serviços para os Ecoparques da Amarsul: de Palmela - Aterro Sanitário de Palmela, de Setúbal - Central de Compostagem de Setúbal, que distam da vila de Palmela cerca de 12 quilómetros e 10 quilómetros, respetivamente, ou outro destino final legalmente adequado a designar pela Câmara Municipal de Palmela.

O adjudicatário obriga-se a pesar os resíduos recolhidos conforme as normas de funcionamento de cada instalação, e a fazer chegar aos serviços municipais, periodicamente, um resumo dessas pesagens, conforme o respetivo relatório, de acordo com o ponto 6.10.1. deste CE.

Caso haja a recolha de resíduos colocados indevidamente no espaço público que pertencem a fluxos de resíduos específicos, incluindo resíduos não urbanos, em função das suas características, serão encaminhados para um destino legalmente adequado, a indicar oportunamente pela CMP. Os custos de transporte de resíduos são suportados pelo adjudicatário.

Os custos de deposição de resíduos são suportados pela CMP.

11 OUTROS ENCARGOS

Ocorrerão por conta do adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos da sua responsabilidade, sejam sofridos por terceiros em consequência de modo de execução dos serviços, da atuação do seu pessoal, do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos meios materiais que utilize na prestação do serviço.

Nestas circunstâncias, a CMP deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

12 SEGUROS

É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada como "Terceiro". O incumprimento desta exigência constitui fundamento de resolução do contrato.

A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do(s) contrato(s) de seguro referido(s) no parágrafo anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 4 dias úteis. O incumprimento deste prazo constitui fundamento para aplicação de sanção pecuniária (multa), de acordo com o disposto no ponto 9 deste CE.

13 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 Entidade fiscalizadora

A fiscalização da execução do contrato compete ao contraente público, através de um gestor do contrato designado por despacho do órgão competente, nos termos do artigo 290.º-A CCP. O/A gestor(a) do contrato pode ser coadjuvado(a) por uma equipa de apoio técnico, cujos elementos devem ser identificados por escrito ao adjudicatário no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

13.2 Poderes e competências do(a) gestor(a) de contrato

Compete ao(à) gestor(a) do contrato, designadamente:

- Acompanhar e verificar a correta execução das prestações contratuais, incluindo o cumprimento da ordem sequencial de lavagem por localidades;

- Verificar a conformidade das viaturas utilizadas com as características técnicas exigidas no caderno de encargos, podendo solicitar a apresentação dos documentos de matrícula, ficha técnica e relatório de inspeção periódica obrigatória em qualquer momento da execução contratual;
- Receber, analisar e arquivar os relatórios semanais de atividade, emitindo parecer sobre a sua conformidade no prazo de 3 dias úteis após receção;
- Realizar ou promover vistorias presenciais, com ou sem aviso prévio ao adjudicatário, para verificação in loco da qualidade da lavagem e da limpeza da envolvente;
- Verificar os registos de despejo de águas residuais, confirmando que os locais utilizados são os aprovados pela entidade gestora e cumprem a legislação ambiental aplicável;
- Instruir os procedimentos de aplicação de sanções previstas no CE, elaborando o respetivo auto de notícia.

13.3 Meios de Fiscalização

A fiscalização pode ser exercida pelos seguintes meios:

- **Fiscalização documental** — análise dos relatórios semanais, registos de GPS das viaturas quando aplicável, comprovativos de despejo de águas residuais, certificados de inspeção de viaturas e outros documentos exigidos contratualmente;
- **Fiscalização presencial** — vistorias realizadas pelo gestor do contrato ou pela equipa de apoio, com elaboração de auto de vistoria assinado pelo fiscal presente;
- **Fiscalização por reclamação** — análise de reclamações submetidas por munícipes ou outras entidades, que devem ser registadas e respondidas no prazo de 5 dias úteis.

13.4 Obrigações de colaboração do adjudicatário

O adjudicatário fica obrigado a:

- Facultar o acesso às viaturas, equipamentos e instalações sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 24 horas após notificação;
- Manter um livro de registo de ocorrências atualizado, disponível para consulta pelo gestor do contrato a qualquer momento;
- Designar um **responsável técnico de serviço**, com contacto direto disponível em dias úteis e em situações de emergência, que servirá de interlocutor privilegiado com o(a) gestor(a) do contrato;
- Comunicar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer alteração prevista ao plano semanal de lavagem, identificando a causa e a solução de substituição proposta;

- Comunicar de imediato, e no máximo em 2 horas, qualquer incidente relevante ocorrido durante a execução do serviço, nomeadamente avaria de viatura, acidente, derrame de águas residuais ou situação de força maior.

13.5 Relatório de Fiscalização

O gestor do contrato elabora um **relatório trimestral de fiscalização**, que deve incluir:

- Balanço do cumprimento do plano de lavagem por localidades;
- Listagem de eventuais infrações detetadas e sanções aplicadas ou em instrução;
- Avaliação do estado de conservação e conformidade das viaturas;
- Registo de reclamações recebidas e respetiva resolução;
- Recomendações para o período seguinte.

Este relatório é submetido ao órgão competente do contraente público e notificado ao adjudicatário, que pode apresentar contraditório no prazo de 10 dias úteis

13.6 Confidencialidade e proteção de dados

Toda a informação recolhida no âmbito da fiscalização é de uso exclusivo do contraente público para efeitos de gestão contratual, sendo tratada em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislações aplicáveis.

13.7 Responsabilidade por Danos

A fiscalização exercida pelo contraente público não exime o adjudicatário da sua responsabilidade integral pela correta execução do contrato nem por quaisquer danos causados a terceiros ou ao ambiente no decurso da prestação do serviço.

14 PREÇO BASE

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 47.º do CCP, o preço base global do procedimento é de **283.200,00 EUR** (duzentos e oitenta e três mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

15 PREÇO CONTRATUAL

15.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a CMP irá pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

15.2 Os referidos preços terão que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

16 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 A faturação será mensal e cada fatura deverá ser emitida no final do mês a que respeita o serviço.

16.2 Preferencialmente, o adjudicatário deverá enviar as faturas através da plataforma de intercâmbio eletrónico de dados utilizada pela CMP para o tratamento de faturas eletrónicas. A indicação desta plataforma será transmitida ao adjudicatário, a seu pedido.

16.3 Em alternativa, e se as faturas forem assinadas mediante assinatura eletrónica qualificada, podem ser enviadas para a seguinte caixa de correio eletrónica: geral@cm-palmela.pt.

16.4 Como último recurso, as faturas poderão ser enviadas em suporte papel, endereçadas à Câmara Municipal de Palmela para a morada: Edifício Paços do Concelho, Largo do Município, 2954-001 Palmela.

16.5 O prazo de pagamento das faturas decorre até 60 dias após a sua receção nos serviços municipais.

17 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do CCP.

18 EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS

A CMP reserva o direito de executar ela própria ou mandar executar por outrem, simultaneamente com os da presente prestação de serviços e na mesma zona, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

19 CASOS DE FORÇA MAIOR

19.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

19.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

20 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do cocontratante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 22. deste CE.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se incumprimento grave quando houver atraso na prestação de serviços:

- Se o atraso do adjudicatário for um período igual ou superior a cinco (5) dias úteis consecutivos.

A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do contrato.

21 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da CMP, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 22 deste CE.

Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo desses 30 dias.

22 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento do facto à CMP, com a máxima urgência.

23 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 23.1 Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Apêndice – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança;
- 23.2 Sem prejuízo do disposto nesse apêndice e na legislação aplicável, o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante;
- 23.3 Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

24 FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, Juízo dos Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.

25 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGOS

Anexo I – Circuito A

Anexo II – Circuito B

Anexo III – Circuito C

Anexo IV – Circuito D

Anexo V – Circuito E

Anexo VI – Relatório Semanal